

# ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR

## AUNO

CNPJ 15.693.201/0001-99



### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E OBJETOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º.** A **ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR**, denominada **AUNO**, fundada em 04 de novembro de 2011, inscrita no CNPJ sob nº 15.693.201/0001-99, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de Associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na Linha Caxias, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000, e foro jurídico na Comarca de Tangará/SC, e se regerá por este Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidade básica:

I – Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos portadores de necessidades educacionais especiais, possibilitando a sua integração na sociedade e favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais, através da equoterapia, equitação, prática de esportes, atividades culturais, entre outras;

II – Estimular a realização de estudos e pesquisas, referentes aos problemas dos portadores de necessidades educacionais especiais favorecendo a ação de profissionais especializados no assunto;

III – Proporcionar qualidade de vida, procurando atingir todas as classes sociais e idades, fazendo com que o indivíduo agregue em sua vida uma atividade que lhe proporcione saúde mental, física e intelectual, na busca de diminuir a marginalidade e a negligência, aumentando a autoestima e ajudando no desenvolvimento e na formação de cidadãos, através da equoterapia, equitação, prática de atividades esportivas, culturais e assistenciais, entre outras.

**Art. 3º.** São objetivos da **ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR – AUNO**:

I – Integrar órgão e pessoas da comunidade, interessadas em proporcionar qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais, integrando-os na sociedade;

II – Estabelecer intercambio com outras associações congêneres, instituições oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

III – Solicitar e receber quaisquer auxílios ou subvenções de órgãos oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – Intensificar a solidariedade e promover a integração entre pais e amigos de portadores de necessidades especiais de modo geral;

V – Interagir junto as organizações medicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêutica de estímulos sensoriais, educacionais e outras afins, no sentido de facilitar o acesso dos portadores de necessidades especiais aos serviços competentes e aos benefícios tecnológicos e científicos alcançados nos setores, visando promover o desenvolvimento de suas potencialidades individuais;

VI – Estimular a cooperação da comunidade nas áreas de saúde, educação e esportes, através de um trabalho constante de sensibilização e assistência interativa;



R

g @

**VII** – Promover a cultura e o turismo, a defesa e conservação de direitos sociais, da educação, saúde, dos esportes, do meio ambiente, a inclusão digital e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovendo também a assistência social, sendo-lhe facultadas outras atividades sem qualquer discriminação de clientela, entre elas:

- a) Criar e desenvolver programas, projetos, ações e pesquisas em quaisquer de suas áreas de atuação;
- b) Promover e realizar eventos, seminários, simpósios, congressos, pesquisas, cursos, divulgação e debate sobre a temática constante das finalidades da Associação, bem como sobre temas a ela correlatos;
- c) Integrar em seus quadros, para fins de estudo, debate e colaboração profissional propriamente dita, os diversos partícipes e interessados no desenvolvimento do seu objeto social;
- d) Captar recursos e patrocínios para projetos e programas da Associação ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse da Associação;
- e) Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- f) Representar interesses ligados à inclusão social de pessoas com as deficiências já mencionadas, no sistema educacional da região de abrangência da Associação, perante escolas públicas e privadas.

**Art. 4º.** A **AUNO** tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

**Art. 5.** A Associação não tem fins lucrativos, não remunera por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 6º** - Para atingir as suas finalidades a Associação deverá seguir os seguintes princípios e/ou procedimentos:

**I** - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

**II** - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

**III** - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**IV** - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**V** - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

**VI** - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - A Associação será mantida com as receitas elencadas no Art. 45 deste Estatuto.

**Art. 8º** - A Associação não terá atuação política, classista ou religiosa.



R

g m

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Seção I**

**Das Categorias de Associados**

**Art. 9º.** O quadro associativo da **AUNO** compreende as seguintes categorias:

- I – Efetivos;
- II – Contribuintes;
- III – Beneméritos.

**§1º.** Associados Efetivos são aqueles que estão sujeitos à contribuição mensal estipulada pela Diretoria da Associação e que se beneficiam com seus serviços.

**§2º.** Associados Contribuintes são aqueles que contribuem mensalmente para a manutenção da Associação sem, contudo, utilizar dos seus serviços.

**§3º.** Associados Beneméritos são aqueles que tiverem prestado serviço relevante à Associação, a juízo da Diretoria.

**Seção II**

**Dos Direitos dos Associados**

**Art. 10.** A **AUNO** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas, respeitados os dispositivos estatutários e legais.

**Art. 11.** Cabe a Diretoria deliberar, por maioria de votos, sobre a admissão de Associados efetivos (pais e/ou responsáveis de crianças portadoras de necessidades especiais) e Associados Contribuintes, após apresentação de requerimento do interessado por escrito.

**Parágrafo Único.** Cabe ainda a Diretoria decidir sobre a concessão de título de Associado Benemérito, mediante proposta apresentada por qualquer diretor, aprovado pela maioria simples dos demais diretores.

**Seção III**

**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 12.** São direitos dos associados:

- I – Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões patrocinadas pela Associação;
- II – Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberação, votar e ser votado para cargos eletivos;
- III – Convocar Assembleia Geral nos termos do Estatuto;
- IV – Usufruir e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços, vantagens e benefícios mantidos e proporcionados pela **AUNO**;
- V – Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências, respeitando as regras administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo Regimento Interno, ou na inexistência, pela Diretoria;
- VI – Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais da Associação;
- VII – Requerer a sua exclusão da associação, por escrito, satisfeitas as contribuições vencidas;



*B*

*[Handwritten signatures]*

VIII – Representar a Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração ou na vida social da Associação.

§ 1º - Para o exercício de seus direitos é indispensável que seus associados estejam quites com as suas obrigações estatutárias e com a tesouraria da **AUNO**.

§ 2º - Os Associados Beneméritos estão isentos de qualquer contribuição mensal, não tendo direito a voto e nem podendo ser votados.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

I – Observar, acatar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela diretoria;

II – Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;

III – Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou omissões que deponham contra os objetivos e finalidades da **AUNO**;

IV – Comparecer à Assembleia Geral sempre que convocado;

V – Exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados.

#### Seção IV

#### Da Extinção da Condição de Associado

**Art. 14.** Extingue-se a condição de associado:

I – Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;

II – Por exclusão, determinada pela decisão por maioria simples de votos da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
- b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de 3 (três) mensalidades;
- c) Práticas de atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

**Parágrafo Único.** Das decisões da Diretoria, de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para a Assembleia Geral designada especialmente para tanto, que decidira em última instância.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** São órgãos deliberativos e administrativos da **AUNO**:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 16.** A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da **AUNO**, constituído por todos os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 17.** Compete a Assembleia Geral:

- I – Decidir sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas e alterações no Estatuto Social;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Decidir sobre a dissolução da entidade;
- VII – Aprovar as contas da Diretoria;
- VIII – Aprovar eventual Regimento Interno.

**Art. 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, a fim de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como, discutir e aprovar as contas e o balanço social do ano anterior;
- II – Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de junho;
- III – Extraordinariamente sempre que necessário, a fim de deliberar sobre qualquer matéria.

**Art. 19.** Não terão direito a voto em Assembleia Geral:

- I – Os Associados Beneméritos;
- II – Qualquer Associado efetivo ou contribuinte, tratando do seu interesse particular;

**Art. 20.** A Assembleia Geral será convocada:

- I – Pelo Presidente da Associação;
- II – Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria;
- III – Por solicitação do Conselho Fiscal;
- IV – Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Caberá ao Presidente da **AUNO** convocar a Assembleia Geral quando solicitada nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e pauta dos trabalhos.

§ 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **AUNO**. Na sua ausência ou impedimento a Assembleia Geral será presidida pelo substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo pelo plenário. O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário, ao qual caberá a lavratura do ato, em livro próprio, que acontecerá todas as deliberações e ocorrências.

§ 5º. A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes.



*B*

*JP* *AW*

§ 6º. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§ 7º. As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com as suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração.

§ 8º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 21.** A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Consultor Técnico.

§ 1º. O Mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos. Ao ocupante do cargo de Presidente é facultada uma única reeleição consecutiva, assim como os demais membros da Diretoria também não poderão ocupar o mesmo cargo por mais de dois mandatos.

§ 2º. O Consultor Técnico deverá ser profissional na área médica, psicológica ou educacional e que tenha experiência com crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos.

**Art. 22.** A Diretoria reunir-se-á:

- I – Até 7 (sete) dias após a posse;
- II – Ordinariamente, uma vez por mês;
- III – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 23.** Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I – Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do Presidente, gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizando e regulamentando os diversos setores, departamentos e serviços;
- II – Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários;
- III – Cumprir e fazer este Estatuto Social e demais regulamentos;



R

P

- IV – Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios;
- V – Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e salários;
- VI – Conceder licença aos membros da Diretoria e por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII – Elaborar e executar, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VIII – Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem como, o balanço patrimonial;
- IX – Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da **AUNO**;
- X – Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos;
- XI – Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto a instituições financeiras;
- XII – Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

### Subseção I Do Presidente

**Art. 24.** O Presidente é o principal dirigente da **AUNO**, seu representante legal em juízo legal ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- II – Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- III – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação;
- IV – Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade;
- V – Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qual ato privativo da presidência;
- VI – Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal.

### Subseção II Do Vice-Presidente

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

### Subseção III Do Secretário

**Art. 26.** Compete ao Secretário:

- I – Superintender todos os serviços da secretaria;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral redigindo suas atas em livro próprio;
- III – Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação;



R

JP @

- IV – Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação;
- V – Manter em dia o registro de patrimônio da Associação.

#### **Subseção IV Do Segundo Secretário**

**Art. 27.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância do Secretário, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

#### **Subseção V Do Tesoureiro**

**Art. 28.** Compete aos Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancaria e mantendo valor em caixa, de acordo com a deliberação da Diretoria;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **AUNO**, nos limites fixados pela Diretoria;
- III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade;
- IV – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria;
- V – Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial;
- VI – Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado;
- VII – Prestar, sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal;
- VIII – Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da **AUNO**;
- IX – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial, conforme estabelecido neste Estatuto;
- X – Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

#### **Subseção VI Do Segundo Tesoureiro**

**Art. 29.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Tesouro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância do tesoureiro, até seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

#### **Subseção VII Do Consultor Técnico**

**Art. 30.** Compete ao Consultor Técnico:

- I – Assessorar a AUNO nos assuntos concernentes aos procedimentos técnico-científicos;
- II – Emitir parecer técnico-científico sobre assuntos de interesse da Associação deliberados pela Diretoria;
- III – Apresentar à Diretoria, sugestões e propostas quanto aos aperfeiçoamentos dos profissionais envolvidos com a atividade fim da **AUNO**;
- IV – Sugerir e organizar, mediante aprovação da Diretoria, palestras, seminários e cursos direcionados aos associados da Associação.



*R*

*pa* *W*

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da **AUNO**, será eleito juntamente com a Diretoria para o mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, composto por 6 (seis) associados efetivos e/ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas.

**§ 1º.** Em caso de vacância de alguma vaga do cargo, o mandato será assumido por um suplente até o seu término.

**§ 2º.** Aos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes é facultada uma única reeleição consecutiva, no todo ou em partes.

**Art. 32.** As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de votos de seus membros efetivos.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da **AUNO**, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III – Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ou qualquer membro do Conselho Fiscal;

IV – Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário;

V – Opinar sobre qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria;

VI – Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais.

**CAPÍTULO IV**

**DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34.** A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da **AUNO**, acontecerá a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de junho, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de julho e se encerrará no último dia do mês de junho.

**Art. 35.** Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 36.** Caberá ao Presidente da **AUNO** coordenar e organizar o processo eleitoral.

**Art. 37.** O quórum para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

**Art. 38.** O Edital que convocar a Assembleia Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 39.** As chapas poderão ser apresentadas para registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos:



R

P @

- I – A indicação do órgão social ao qual concorrem;
- II – Nome de cada componente e do cargo que disputa;
- III – Assinatura de todos os candidatos.

**Art. 40.** Nenhum Associado poderá candidatar-se simultaneamente a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Art. 41.** Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da diretoria não poderão ocupar cargos públicos (eletivos ou de confiança) e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

**Art. 42.** Na Assembleia Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração do resultado.

**§ 1º.** Os escrutinados serão escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados com direito a voto presentes.

**§ 2º.** Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidades, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 43.** Os novos eleitos para a diretoria e o Conselho fiscal serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS RENDA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 44.** O patrimônio social da AUNO será constituído por bens imóveis e moveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados que possua ou venha a possuir.

**Art. 45.** Constituem fontes de recursos para manutenção da **AUNO**.

- I – As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes;
- II – Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação;
- III – Doações, auxílios, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos sociais, públicos ou particulares;
- IV – Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias;
- V – Rendas patrimoniais de qualquer espécie;
- VI – Receitas financeiras.

**Art. 46.** Todo o recurso da **AUNO** será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público alvo, no município de Pinheiro Preto/SC.

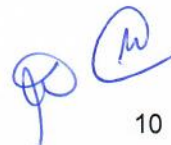
## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político-partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.



R



**Art. 48.** A **AUNO** poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico.

**Art. 49.** A **AUNO** poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

**Art. 50.** O ano fiscal e social coincidirá com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 51.** Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário.

**Art. 52.** Para a realização de seus fins a **AUNO** poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da Associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da Diretoria.

**Parágrafo único.** O associado efetivo não deverá ser funcionário da Associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 53.** O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de acordo com o quórum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias Gerais.

**Art. 54.** A **AUNO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quórum e votação das Assembleias Gerais.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, após deliberação na Assembleia Geral que trata o caput.

**Art. 55.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**DECLARAÇÃO:** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2022, e é cópia fiel do transcrito no Livro de Atas, lavrado nas folhas de número 12 (doze) a 14 (quatorze), da Associação Um Novo Olhar.

**Pinheiro Preto/SC, 01 de agosto de 2022.**

*marlene orth megiolaro*

**MARLENE ORTH MEGIOLARO**  
Presidente

*Ismenia Schmitt Nowaski Beal*

**ISMENIA SCHIMITT NOWASKI BEAL**  
Secretária



*Rizone Maria Baldasser A Boroni*  
01/08/2022 12251

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
DARCIELE BUSCOSKY PERKOVSKI - Oficial Interina  
Avenida Irmãos Piccoli, 460, 1º Andar, Centro, Tangará - SC, 89642-000 - (49)  
3632-1387 - cartorioatangara.sc@gmail.com



1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001793 Data: 15/08/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 001606 Data: 15/08/2022 Livro: A-005 Folha: 274

Apresentante: JULIANE CARMINATTI ONEDA

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 - Recibo nº:

28141

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOA92232-K7EP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Tangará - 15 de agosto de 2022

*Darciele Buscosky Perkovski*  
DARCIELE BUSCOSKY PERKOVSKI - Oficial Interina



EM BRANCO

EM BRANCO

